



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 34, DE 2012

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer prazo para o exame de requerimentos de informação pela Mesa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216

.....

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão no prazo máximo de cinco dias úteis;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento de informações constitui, sem dúvida, um dos instrumentos mais importantes de que dispõe o Poder Legislativo para exercer a suas funções fiscalizadoras, como a prevista no inciso X do art. 49 da Constituição.

Ou seja, trata-se de mecanismo que integra os chamados *freios e contrapesos* que existem no relacionamento entre os Poderes da República e que é fundamental exatamente para dar concretude ao princípio fundamental que assegura a autonomia de cada um deles e a sua harmonia.

É, assim, um instrumento essencialmente político, envolvendo as prerrogativas do Poder Legislativo, que vem sendo utilizado pelos Senadores e Senadoras com bastante ênfase, conforme levantamento efetuado:

SITUAÇÃO	QUANTITATIVO
Aprovado/deferido	331
Rejeitado/indeferido	6
Prejudicado	3
Retirado pelo autor após decisão	4
Anexado a PFC	1
TOTAL	345

Ou seja, o requerimento de informação existe para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização do Poder Executivo da União e, por essa razão, inclusive, prevê penas duras pelo seu não atendimento e tem consequências na tramitação das proposições sob exame pelas Casas.

É por essa razão que a Constituição exige que o seu deferimento passe por um órgão multipartidário, com representação proporcional das forças políticas existentes em cada Casa, a sua respectiva Mesa.

Entretanto, ocorre que hoje o nosso Regimento Interno não prevê prazo para que a Mesa do Senado Federal faça essa análise e decida sobre os requerimentos de informação.

Isso tem levado a que, muitas vezes, os requerimentos de informação apresentados pelos Senadores ficam durante longo tempo aguardando a decisão da Mesa e, em alguns casos, a oportunidade é perdida pela demora na deliberação, o que representa grave problema à eficácia desse instrumento constitucional de fiscalização e uma agressão às prerrogativas do Poder Legislativo.

Excluído o requerimento anexado a proposta de fiscalização e controle (PFC), que não chegou a ser objeto de decisão da Mesa, a deliberação sobre os demais ocorreu, em média, após 64,20 dias após a sua apresentação. A distribuição dos

requerimentos por intervalos de prazo para a sua decisão encontra-se na tabela e gráfico abaixo:

DIAS PARA DECISÃO	Nº DE REQUERIMENTOS
até 10	2
11 a 30	21
31 a 60	147
61 a 90	127
91 a 120	37
mais de 120	10

Assim, na busca de equacionar esse problema, estamos apresentando o presente projeto de Resolução, fixando prazo para que a Mesa da Casa examine os requerimentos de informação.

Sala das Sessões,

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Publicado no **DSF**, em 08/08/2012.